



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa para realizar o georreferenciamento para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de legalização das áreas de terra da Zona Urbana, neste sentido o georreferenciamento e de suma importância para promover a informação detalhada a respeito do imóvel, assim será possível darmos início ao processo de legalização das terras da Zona Urbana do Município.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **EXPOENTE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO E AGRIMENSURA LTDA, CNPJ Nº 48.575.779/0001-08**, em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta a esta administração. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo de serviço. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIBILIDADE**.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da empresa **EXPOENTE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO E AGRIMENSURA LTDA, CNPJ Nº 48.575.779/0001-08**, está fundamentada no **Art. 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de especializado, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso, se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total cobrado pela empresa é de R\$ 33.710,00 (trinta e três mil setecentos e dez reais) que será pago ao termino de trabalho em uma única parcela.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri, 12 de maio de 2023.

Nahara Santana F. da Silva
Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL



Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro da CPL

José Flávio Moraes Carvalho
José Flávio Moraes Carvalho
2º Membro da CPL